



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

MINUTA DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) E SUBCOMISSÃO (sCPA) DO IFNMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

§1º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFNMG

§2º Para fins de suporte institucional necessário ao desenvolvimento das atividades, a CPA vincula-se administrativamente à Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Reitoria do IFNMG, caracterizando-se como comissão de assessoramento integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CPA é responsável por conduzir os processos de autoavaliação institucional do IFNMG, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com o que determina a legislação vigente.

Art. 3º - A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisões, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

institucionalização da cultura do conhecimento, do aprendizado e da autoavaliação institucional.

Art. 4º - A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos institucionais;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e da crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Art. 5º - A CPA deverá promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861 de 2004, que institui o SINAES:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

- VII. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - A CPA será constituída por uma Comissão Institucional e uma Comissão Local - sCPA em cada um dos campi/CEAD.

Art. 7º Os(as) membros(as) da Comissão Institucional serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a), sendo composta por:

- a) Pelos(as) presidentes(as) das subcomissões dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- b) Pelo(a) procurador(a) educacional institucional da reitoria;
- c) Por um(a) representante da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI);
- d) Por um(a) representante da Pró reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 8º Os membros da Comissão Institucional deverão, através de eleição, indicar um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a)-adjunto(a) e um(a) secretário(a).

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação Institucional do IFNMG funcionará na Reitoria.

§ 2º O presidente da CPA Institucional deverá ser escolhido pela Comissão obrigatoriamente entre os presidentes das sCPA.

§ 3º O mandato dos(as) membros(as) da Comissão Própria de Avaliação do IFNMG terá duração de 03 (três) anos, desde que estes se mantenham no cargo de presidente(a) das subcomissões, no caso das representações dos campi/CEAD ou no cargo/função da reitoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

que lhe vincule à CPA , sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 9º - Cada Campus e o CEAD do IFNMG constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação (sCPA), com, no mínimo, a seguinte composição:

- I. um representante do corpo docente e respectivo suplente;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
- III. um representante do corpo discente e respectivo suplente;
- IV. um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente;
- V. um representante das coordenações de cursos superiores ou o coordenador de cursos superiores, quando houver;
- VI. o pesquisador educacional institucional do campus/CEAD como membro nato;

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos I, II e III do Artigo 9º serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Nos campi onde houver oferta de mais de 5 cursos superiores, os representantes previstos nos incisos I, II e III do Artigo 9º deverão ser dois por segmento ao invés de apenas um.

§ 3º. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição.

§ 4º. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não poderão estar cursando o último semestre letivo do curso no qual estão matriculados.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pelos diretores-gerais, dentre os diversos organismos ou comunidades, da área de atuação do campus.

§ 6º. O representante das coordenações de curso deverá ser indicado pelos pares ou, havendo uma coordenação de cursos superiores, o coordenador.

§ 7º. A sCPA será constituída por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada e no caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

§ 8º. No caso de vacância de todos os representantes de um segmento haverá indicação pelo diretor-geral do campus/CEAD, respeitando o mandato vigente.

§ 9º. O mandato dos(as) membros(as) da Subcomissão Comissão Própria de Avaliação terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 10º. Caberá ao diretor-geral convocar e conduzir assembleia por segmento para eleição dos representantes previstos nos incisos I, II e III do Artigo 9º e, caso não haja candidatos eleitos para as representações discente, docente e técnico-administrativo, a Direção-Geral de cada campus/CEAD deverá indicar os representantes.

Art. 10 - A sCPA é parte integrante da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG e tem por objetivo conduzir, no âmbito do referido campus/CEAD, o processo de avaliação institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com o que determina a legislação vigente.

§ 1º. A sCPA será designada por portaria do Diretor-geral de cada campus/CEAD.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A Reitoria do IFNMG e seus campi/CEAD proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA e das sCPA, assim como toda a infraestrutura administrativa para esse fim.

Parágrafo primeiro. A Reitoria e os campi/CEAD disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da CPA e da sCPA, garantindo apoio técnico-administrativo para ações e procedimentos relativos ao funcionamento das comissões, bem como pela organização da memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões da CPA e da sCPA.

Art. 12 - A Direção-Geral deverá considerar na composição da carga horária de trabalho dos membros servidores das Subcomissões o mínimo de:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

- I. 8 (oito) horas semanais de trabalho para o presidente da subcomissão;
- II. 4 (quatro) horas semanais de trabalho para o vice-presidente, secretário e demais membros.

§ 1º. O representante da sCPA escolhido para a coordenação da CPA do IFNMG terá a carga horária mínima acrescida de 50% do previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A participação dos servidores na CPA e sCPA deverá resultar em pontuação na avaliação funcional para fins de progressão funcional.

§ 3º. A sCPA poderá solicitar a direção do campus que a carga horária dos discentes membros da comissão seja certificada como projeto, a fim de registrar e fomentar a participação do segmento.

§ 4º. Os eleitos de cada segmento, na condição de suplentes, poderão ser convocados a participarem de quaisquer trabalhos que envolvam a sCPA, fazendo jus ao disposto na alínea II deste artigo.

§ 5º. A participação dos suplentes, para fins do cômputo de horas, deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela presidência da sCPA.

Art. 13 - A sCPA realizará, no mínimo, uma reunião ordinária a cada semestre e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. Para as reuniões ordinárias da sCPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante ofício e correspondência eletrônica, contendo a pauta da reunião.

§ 2º. As decisões da sCPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§ 3º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da sCPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§ 5º. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no regimento interno da Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

§ 6º. O representante discente que tenha participado das reuniões da sCPA, em horário coincidente com atividades escolares, terá direito à justificativa de faltas e atividades avaliativas.

§ 7º. As deliberações da subcomissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 14 O desligamento do membro da sCPA ocorrerá pelos seguintes motivos:

- I. descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a Presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente ocorra a substituição.
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem causa aceita como justa;
- III. A pedido justificado do próprio integrante, do órgão, autoridade ou segmento que o indicou;
- IV. Sendo servidor, for transferido para outra instituição, se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação.
- V. Sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada ou ainda, sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos;
- VI. Afastar-se para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou curso de pós-doutorado;
- VII. Quaisquer casos de impedimento ou afastamento que gerem vacância do segmento deverão ser informados através de memorando encaminhado ao presidente da CPA ou SCPA, que informará ao Diretor-geral para que o mesmo proceda a substituição para o segmento.

§ 1º. Serão considerados impedimentos temporários as licenças funcionais que não excedam em cento e oitenta dias, as férias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

Art. 15 - A CPA realizará, no mínimo, uma reunião ordinária a cada semestre e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo coordenador da CPA ou por, pelo menos, um



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

terço de seus membros.

Parágrafo Único – Aplica-se à CPA, respeitando as peculiaridades da composição, o disposto nos parágrafos dos artigos 13 e 14 que se referem às sCPA.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP;
- II. elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG;
- III. coordenar a elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional do IFNMG;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação externa do Campus e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- V. elaborar os relatórios parciais e final da autoavaliação institucional do IFNMG e encaminhar ao Pesquisador Institucional para postagem no sistema dentro dos prazos estabelecidos pelo INEP;
- VI. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.

Art. 17 - À sCPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos de avaliação internos do campus/CEAD, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP;
- II. Elaborar relatório parcial e/ou final de autoavaliação de sua unidade, apresentá-lo ao diretor geral e disponibilizá-lo na página institucional da sCPA, até o dia 30 de maio de cada ano.
- III. Acompanhar os processos de avaliação externa dos cursos ofertados pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

- campus/CEAD e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- IV. Desenvolver no campus/CEAD o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
 - V. Construir os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas, inclusive das avaliações dos cursos enviadas pelo INEP;
 - VI. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
 - VII. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
 - VIII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;
 - IX. Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.

Art. 18 - São competências do coordenador da CPA:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação do IFNMG;
- II. Acompanhar e prestar as informações nos processos de avaliação externa na instituição;
- III. Convocar e presidir reuniões;
- IV. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da instituição e à CONAES;
- V. Indicar ao(a) reitor(a) a designação de Comissões Especiais;
- VI. Decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
- VIII. Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação institucional;
- IX. Comunicar aos diretores-gerais, noventa dias antes do término do mandato, a necessidade de realização de novas eleições da comissão.

Art. 19 - Ao coordenador-adjunto compete substituir o Coordenador.

Art. 20 - São competências do Secretário da CPA:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- VI. Processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- VII. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA.

Art. 21 - São competências do Presidente da sCPA:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação do campus;
- II. Acompanhar e prestar as informações nos processos de avaliação externa na instituição;
- III. Convocar e presidir reuniões;
- IV. Representar a sCPA junto a CPA;
- V. Indicar ao Diretor-Geral a designação de Comissões Especiais;
- VI. Decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da sCPA;
- VIII. Assegurar a autonomia do processo de avaliação.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente da sCPA compete substituir o Presidente.

Art. 23 - São competências do Secretário da sCPA:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da subcomissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da subcomissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da sCPA, nas formas por esta estabelecidas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da sCPA;
- VII. Receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da sCPA.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 24 - A CPA organizará o projeto de autoavaliação do IFNMG para o triênio do seu mandato, devendo constar, obrigatoriamente, o cronograma preestabelecido, o instrumento de avaliação a ser utilizado e os segmentos consultados.

Art. 25 - Todo o processo de avaliação interna do IFNMG, sob a coordenação da CPA e conduzido pelas sCPAs - desde a concepção e criação dos instrumentos de avaliação, aplicação dos questionários, elaboração dos relatórios e divulgação dos resultados - deverá ser transparente e disponibilizado à comunidade escolar por meio dos canais de comunicação usuais da Instituição.

Art. 26 - Nos trabalhos da CPA e suas subcomissões deverá ocorrer uma articulação entre a avaliação da instituição (interna e externa), a avaliação dos cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes (ENADE). Assim, os resultados de tais avaliações serão contextualizados nos documentos institucionais, possibilitando à sCPA o acompanhamento das transformações para o desenvolvimento da gestão, do ensino, da pesquisa e da extensão advindas dos resultados dos relatórios de avaliação em cada campus/CEAD.

Art. 27 - A CPA e a sCPA deverão ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 28 - A CPA e a sCPA poderão requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Comissão Própria De Avaliação

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da CPA, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 30 - Os trabalhos da CPA e sCPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte do Diretor Geral ou Reitor.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 32 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.